



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.269, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPSi) NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E A REGULAMENTAR SUA ATUAÇÃO, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), como serviço público de saúde voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais severos e persistentes, bem como àqueles com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Art. 2º O CAPSi tem como objetivos:

- I - oferecer atenção diária e contínua à saúde mental de crianças e adolescentes, com base no acolhimento, cuidado humanizado e reintegração social;
- II - reduzir a exclusão social por meio da inserção dos usuários na comunidade;
- III - apoiar as famílias no processo de cuidado e reabilitação psicossocial;
- IV - atuar em rede com os demais serviços do SUS e com os equipamentos da assistência social, educação, cultura, esporte, entre outros.

Art. 3º O funcionamento do CAPSi deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, observando os seguintes princípios:

- I - atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
- II - territorialização e trabalho em rede;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA	
Gabinete da Presidência	
Ass:	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em 08 / 10 / 2025	

17:01



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - promoção da cidadania e dos direitos humanos dos usuários;
IV - participação da comunidade e das famílias no processo terapêutico.

Art. 4º As ações do CAPSi compreenderão, entre outras:

- I - acolhimento e atendimento psicossocial individual e em grupo;
- II - atendimento psiquiátrico e psicológico especializado;
- III - acompanhamento terapêutico e atividades de reinserção social;
- IV - visitas domiciliares e atendimentos territoriais;
- V - atividades de promoção e prevenção em saúde mental nas escolas e na comunidade;
- VI - encaminhamento e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 5º O CAPSi contará com equipe mínima composta por profissionais das seguintes áreas:

- I - Psicologia;
- II - Psiquiatria infantil;
- III - Enfermagem;
- IV - Serviço social;
- V - Terapia ocupacional;
- VI - Pedagogia;
- VII - Profissionais de apoio e administrativos.

§ 1º A composição da equipe poderá ser ampliada conforme as necessidades locais e disponibilidade orçamentária.

§ 2º O horário de funcionamento deverá ser compatível com as necessidades da população, com atendimento em tempo integral, preferencialmente durante os cinco dias úteis da semana, podendo incluir plantões em finais de semana e feriados.

Art. 6º O CAPSi será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e deverá articular-se com:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- II - Escolas da rede pública e privada;
- III - Conselhos Tutelares;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado (CREAS);

V - Demais políticas públicas que envolvam crianças e adolescentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil, para fortalecimento das ações do CAPSi.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de outubro de 2025.

CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO